



ALENTEJO
2020

POR
PTUGAL
2020



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Europeu
de Desenvolvimento Regional

Termo de Aceitação

- 1) Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, declara-se que se tomou conhecimento, e é aceite nos seus precisos termos, a decisão de aprovação da Comissão Diretiva do Programa Operacional Regional do Alentejo (ALENTEJO 2020) na sua reunião n.º ALT20-2021-46 de 2021-10-27 e respetivos quadros anexos referentes aos compromissos e resultados físicos e financeiros, relativa à concessão de uma participação financeira FEDER à operação com o código **ALT20-02-5673-FEDER-000137**, designada por **Remoção de Fibrocimento - Escola Básica de Santa Clara**, apresentada pelo Beneficiário Município de Évora, com o NIPC n.º 504828576, nos termos do Aviso de Abertura de Candidatura n.º **ALT20-73-2020-13 Desenvolvimento das Infraestruturas de Formação e Ensino – Infraestruturas Educativas para o Ensino Escolar (Ensino Pré-escolar, Básico e Secundário) - “Remoção de fibrocimento nos Edifícios Escolares”**, a qual é parte integrante do presente Termo de Aceitação, obrigando-se o beneficiário ao seu integral cumprimento, sob pena de redução ou revogação do financiamento da operação, nos termos do artigo 23.º do citado Decreto-Lei n.º 159/2014, ou suspensão de pagamentos prevista no n.º 10 do artigo 25.º mesmo diploma;
- 2) Declara-se que se assume o compromisso de respeitar todas disposições legislativas e regulamentares aplicáveis à candidatura, em especial as previstas nas alíneas a) a k) do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, bem como as decorrentes da regulamentação específica do domínio Capital Humano, publicada pela Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, alterada pela Portaria n.º 181-A/2015, de 19 junho e respetivas alterações, e do Aviso de Abertura de Candidatura n.º **ALT20-73-2020-13 Desenvolvimento das Infraestruturas de Formação e Ensino – Infraestruturas Educativas para o Ensino Escolar (Ensino Pré-escolar, Básico e Secundário) - “Remoção de fibrocimento nos Edifícios Escolares”**, ao abrigo do qual a candidatura foi apresentada;
- 3) Mais se declara que:
 - a) se tem perfeito conhecimento da obrigação de executar a operação nos termos e condições constantes da decisão de aprovação da Comissão Diretiva do Programa Operacional Regional do Alentejo (ALENTEJO 2020) e dos respetivos quadros anexos relativos aos compromissos e resultados físicos e financeiros;
 - b) se tem perfeito conhecimento da obrigação de manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade;
 - c) se tem perfeito conhecimento da obrigatoriedade de possuir um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, assegurando a utilização de um sistema de contabilidade separado ou uma codificação contabilística adequada de todas as transações relacionadas com uma operação;
 - d) se tem perfeito conhecimento da obrigação de adotar comportamentos que respeltem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas com os fornecedores ou prestadores de serviços;
 - e) se assegura o fornecimento dos elementos necessários às atividades de monitorização e avaliação das operações, no quadro da implementação dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEFI) e respetivo reporte à Comissão Europeia, obrigando-se designadamente à recolha de indicadores de realização e de resultado comuns e dos fixados nos termos da decisão de aprovação, bem como a participação em processos de inquirição relacionados com as mesmas, em cumprimento da alínea j) do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro;
 - f) se aceita os montantes de financiamento atribuídos à presente candidatura nos termos que vêm expressos nos elementos da decisão de aprovação anexos ao presente documento, bem como se compromete à consecução dos objetivos a atingir através da realização da operação apoiada, observando para o efeito o cumprimento dos valores fixados a título de consecução de resultados de operação, constantes dos referidos elementos;
 - g) se tem perfeito conhecimento das obrigações decorrentes do recebimento indevido de verbas, designadamente quanto aos prazos para efetuar as restituições à Agência de Desenvolvimento e Coesão, I.P. e ao pagamento, em caso de incumprimento, de juros de mora, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro;
 - h) se tem perfeito conhecimento da necessidade de conservar e manter à disposição das autoridades comunitárias e nacionais todos os documentos que integram os processos contabilístico e técnico da operação durante o prazo de três anos, a contar da data do encerramento ou da aceitação da Comissão Europeia sobre a declaração de encerramento do

- PO, ou pelo prazo fixado na legislação nacional aplicável ou na legislação específica em matéria de auxílios de Estado, se estas fixarem prazo superior, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro;
- i) se tem perfeito conhecimento da obrigação de proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia, designadamente o Regulamento de Execução (UE) n.º 621/2014 da Comissão, de 28 de julho de 2014, e nacional, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro;
 - ii) se tem perfeito conhecimento da obrigação de permitir o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontram os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo do projeto aprovado, e de que a recusa, por parte das entidades beneficiárias, de submissão ao controlo e auditoria a que estão legalmente sujeitas constitui fundamento de revogação da decisão de aprovação da candidatura, ainda que em operações cujo saldo tenha sido aprovado, nos termos da alínea h) do n.º 3 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro;
 - iii) se tem perfeito conhecimento de que o desrespeito dos normativos aplicáveis, designadamente os que se referem à contratação pública e aos instrumentos financeiros, constitui fundamento de redução proporcional do financiamento, em função da gravidade do incumprimento, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro;
 - iv) se tem perfeito conhecimento de que, ao abrigo do disposto, no n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, a não submissão ou a falta de assinatura do presente Termo de Aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, determina a caducidade da decisão de aprovação da candidatura, salvo quando seja apresentado motivo justificativo aceite pela Autoridade de Gestão;
 - m) se tem perfeito conhecimento de que os pagamentos estão condicionados aos fluxos financeiros comunitários e que nenhum pagamento será efetuado sem prévia comprovação da situação regularizada perante a Administração Fiscal, a Segurança Social e no âmbito dos FEEI;
 - n) não existem salários em atraso e se assume o compromisso de assegurar o pagamento tempestivo de remunerações a todos os trabalhadores e colaboradores ao longo do projeto cofinanciado;
 - o) se tem perfeito conhecimento de que a condenação em processo crime, por factos que envolvam disponibilidades financeiras dos FEEI, ou a condenação em processo crime ou contraordenacional por violação da legislação sobre o trabalho de menores e discriminação no trabalho e emprego, nomeadamente em função do sexo, da deficiência e da existência de risco agravado de saúde, é balizadora do acesso ao financiamento pelo prazo de 3 anos a contar da data do trânsito em julgado da decisão condenatória, salvo se da sanção aplicada no âmbito desse processo resultar prazo superior, caso em que se aplica este último, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro;
 - p) se tem perfeito conhecimento de que a dedução de acusação em processo crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras dos FEEI, ou a participação criminal por factos apurados em processo de controlo ou auditoria, condiciona o acesso aos apoios à apresentação de garantia idónea por cada pagamento a efetuar independentemente da operação a que se reporta, nos termos fixados no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro;
 - q) se tem perfeito conhecimento de que deve ser mantido o investimento produtivo ou em infraestruturas comparticipado afeto à respetiva atividade e, quando aplicável, na localização geográfica definida na operação, pelo menos durante cinco anos, caso não esteja previsto prazo superior na legislação europeia aplicável ou nas regras dos auxílios de Estado, em ambos os casos, a contar da data do pagamento final ao beneficiário;
 - r) se tem perfeito conhecimento de que, quando aplicável, não deve, pelo menos durante cinco anos, a contar da data do pagamento final, cessar ou refocular a atividade produtiva para fora da zona do Programa Operacional, ou mudar a propriedade de um item de infraestrutura de modo a conferir a uma entidade pública ou privada uma vantagem indevida, ou alterar substancialmente a operação de modo a afetar a sua natureza, os seus objetivos ou as condições de realização, comprometendo os seus objetivos originais;
 - s) se tem perfeito conhecimento de que, tratando-se de uma operação que envolva investimentos em infraestruturas ou investimentos produtivos, haverá lugar ao reembolso da contribuição dos FEEI se, no prazo de 10 anos, a contar da data do pagamento final, a atividade produtiva for objeto de deslocalização para fora da União Europeia;
 - t) se tem perfeito conhecimento de que, tratando-se de uma operação que não envolva investimentos em infraestruturas nem investimentos produtivos, haverá lugar ao reembolso da contribuição dos FEEI, quando se verifique a obrigação de manutenção do investimento atentas as regras dos auxílios de Estado, bem como nos casos em que se verifique a cessação ou destocalização da atividade produtiva, no prazo previsto nas referidas regras dos auxílios de Estado;
 - u) se tem perfeito conhecimento de que a execução da operação deverá ter início no prazo máximo de 180 dias¹ após a assinatura do Termo de Aceitação;
 - v) se tem perfeito conhecimento de que qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os pressupostos relativos à aprovação da operação deverá ser obrigatoriamente comunicada à Autoridade de Gestão;

¹ A preencher em conformidade com o Regulamento Específico aplicável.



- w) se tem perfeito conhecimento de que, sempre que aplicável, devem ser respeitadas normas estabelecidas na legislação ambiental e nos programas e planos territoriais vigentes;
- x) se tem perfeito conhecimento da necessidade de realização de todas as ações previstas em plano de comunicação da operação a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que permita a informação e divulgação dos indicadores de resultado da operação junto dos potenciais beneficiários ou utilizadores e do público em geral;
- y) se tem perfeito conhecimento, sempre que a operação incidir sobre prédio(s) e tiver uma incidência territorial, logo que entre em vigor o diploma que proceda à reforma do modelo de cadastro predial, da necessidade de executar o cadastro predial do(s) mesmo(s) até à data de conclusão da operação;
- z) se tem perfeito conhecimento, nos projeto(s) apoiados no âmbito da eficiência energética ou produção de energia proveniente de fontes renováveis, da necessidade de comunicar anualmente as economias de energia ou energia produzida resultantes do(s) projeto(s) à Autoridade de Gestão e à Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG);
- aa) se tem perfeito conhecimento da necessidade de apresentação, no prazo de 90 dias úteis² a contar da data de conclusão da operação, o Pedido de Pagamento do Saldo Final da operação, bem como o Relatório Final da operação, que deverá ser acompanhado de fotografias e outros elementos informativos, de natureza qualitativa e quantitativa, que permitam uma adequada avaliação do investimento realizado e dos resultados do mesmo e sua comparação com os que foram fixados na decisão de aprovação da operação, o Auto de Recepção Provisória e Contas Finais da obra ou documento equivalente, que comprovem a sua conclusão, sempre que aplicável, e os extratos contabilísticos que evidenciem o registo individualizado das despesas totais realizadas e das receitas obtidas no âmbito da operação, nos termos das obrigações contabilísticas a que cada entidade se encontra sujeita;
- bb) se autoriza a Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Alentejo (ALENTEJO 2020), a proceder à divulgação dos apoios concedidos à operação, nos termos dos regulamentos aplicáveis;
- cc) se tem perfeito conhecimento de que, no âmbito das operações apoiadas, ao abrigo do Sistema de Apoio à Investigação Científica e Tecnológica Integrado, no domínio temático da Competitividade e Internacionalização, deve ser:
 - (i) permitida a divulgação, em plataforma de acesso livre, do âmbito e resultados expectáveis do projeto de I&D, assim como de sumários executivos publicáveis relativos aos relatórios de execução final, sem prejuízo dos requisitos relativos à proteção de propriedade intelectual;
 - (ii) efetuada a comunicação às Autoridades de Gestão de todas as ações públicas de disseminação de resultados do projeto de I&D, com uma antecedência nunca inferior a 10 dias úteis;
 - (iii) assegurado o acesso livre e gratuito a todas as publicações científicas (*peer-reviewed*) geradas no âmbito do projeto de I&D, em condições a definir;
 - (iv) submetido, para efeitos de acompanhamento e avaliação final, relatórios de progresso e um relatório final.
- dd) se tem perfeito conhecimento de que, no âmbito das operações apoiadas, ao abrigo do Sistema de Apoio a Ações Coletivas, integrado no domínio temático da Competitividade e Internacionalização, deve ser:
 - (i) permitida a divulgação, em plataforma de acesso livre, dos resultados do projeto;
 - (ii) comunicada às Autoridades de Gestão todas as ações públicas de disseminação de resultados do projeto com uma antecedência nunca inferior a 10 dias úteis;
 - (iii) assegurada a disponibilização livre, universal e gratuita da informação e dos produtos desenvolvidos no âmbito do projeto, e em condições de utilização, por um período mínimo de três anos após a conclusão do projeto.
- ee) se tem perfeito conhecimento de que, qualquer alteração de titularidade da operação, independentemente do motivo ou situação que a determine, fica previamente sujeita a nova decisão a proferir pela Autoridade de Gestão, devendo a entidade que substitui a entidade titular inicial reunir todos os critérios de elegibilidade dos beneficiários (incluindo os definidos na regulamentação específica) e apresentar situação que lhe permita aceder aos apoios cofinanciados pelos FEEI, no que tange aos impedimentos e condicionamentos previstos nas regras gerais de aplicação dos PO financiados pelos FEEI;
- ff) se tem perfeito conhecimento de que, a decisão favorável da Autoridade de Gestão relativamente à alteração de titularidade da operação, implica a assinatura do correspondente termo, do qual deverá constar o compromisso expresso de que a entidade cessionária aceita a titularidade da operação em causa e a operação oportunamente arreata pela entidade cedente, a quem sucede nos direitos, deveres e obrigações, assumindo a responsabilidade pela execução da operação, nas suas componentes física e financeira, bem como todos os deveres legalmente impostos às entidades titulares de pedidos de financiamento, nomeadamente como única responsável pela eventual reposição de verbas indevidamente recebidas ou não justificadas, incluindo as já reclamadas e ainda não restituídas.

É titular da conta aberta no Banco Caixa Geral de Depósitos, IBAN PT50 0085 0297 00069402530 36, para a qual deverão ser transferidos os pagamentos dos apoios financeiros concedidos no âmbito da presente candidatura.

² Sem prejuízo das datas de conclusão previstas para a operação e para o PO, o beneficiário deve apresentar o Relatório Final da operação e respetivos anexos, no prazo de 90 dias úteis decorridos após a conclusão física e financeira da operação.



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Europeu
de Desenvolvimento Regional

Todos os anexos fazem parte integrante do presente Termo de Aceitação.

Data 25/04/2014

O Responsável⁽¹⁾

Presidente da Câmara Municipal de Évora

Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá

(1) Assinatura, preferencialmente por meios digitais, de quem tenha capacidade para obrigar a entidade e com poderes para o ato, através de assinatura digital qualificada que evidencie a qualidade do(s) signatário(s).

Caso não seja possível proceder à assinatura por meios digitais, a(s) assinatura(s) apostila(s) no Termo em papel, deverá[ão] ser reconhecida(s), na qualidade de legal(is) representante(s) do beneficiário e com poderes para o ato³. Tratando-se de organismos da Administração Pública, a(s) assinatura(s) apostila(s) no Termo em papel, deve[m] ser efetuada(s) por quem tenha capacidade para obrigar a entidade, com identificação da qualidade em que intervém e apostação do carimbo da entidade beneficiária.

³ O reconhecimento da assinatura deverá ser realizado por notários, conservadores, oficiais de registo, advogados, solicitadores e câmaras de comércio e indústria, nos termos do n.º 1 do art.º 38.º do DL 76-A/2006 de 29 de março.

Decisão / Análise de Admissibilidade**Decisão****Código da Operação:**

ALT20-02-5673-FEDER-000137

Designação da Operação:

Remoção de Fibrocimento - Escola Básica de Santa Clara

Beneficiário:

MUNICÍPIO DE ÉVORA

Comissão Diretiva do Programa Operacional do Alentejo 2020**Presidente:** António José Ceia da Silva**Entidade:** Autoridade de Gestão (Comissão Diretiva)**Reunião da CD nº:** ALT20-2021-46**Data:** 2021-10-27**Decisão:** Aprovada**Parecer:** Aprovada a decisão final, nos termos propostos pelo Secretariado Técnico, na Reunião da Comissão Diretiva nº ALT20-2021-46 de 2021-10-27.**Parecer do Secretário Técnico****Data:** 21-10-2021 18:08**Nome:** Maria do Carmo Abelha Ricardo**Entidade:** Autoridade de Gestão (Unidade Sustentabilidade e Inclusão)**Decisão:** Aprovação**Parecer:** Declarado o prazo para a apresentação de contraditório à proposta de decisão, e não tendo havido qualquer alegação contrária, propõe-se a manutenção da proposta de decisão.

Comissão Diretiva do Programa Operacional do Alentejo 2020

Data: 18-10-2021 12:51
Nome: António José Ceia da Silva
Entidade: Autoridade de Gestão (Comissão Diretiva)
Decisão: Aprovada
Parecer: Aprovada, nos termos propostos pelo Secretariado Técnico, na Reunião da Comissão Diretiva nº ALT20-2021-45 de 2021-10-18.

Parecer do Secretário Técnico

Data: 15-10-2021 8:41
Nome: Maria do Camo Abelha Ricardo
Entidade: Autoridade de Gestão (Unidade Sustentabilidade e Inclusão)
Proposta de parecer: Aprovação
Parecer: De acordo com a análise realizada, o parecer do Coordenador é confirmando-se, no âmbito da supervisão das competências delegadas, a análise de admissibilidade e apreciação técnica realizada pela CIMAC; propõe-se a aprovação da presente candidatura.
 Considerando que o Município de Évora apresentou a minuta do Acordo de Colaboração com o Ministério da Educação, aprovada em RPC de 18/09/2020, a propósito da legitimidade para promover, na qualidade de entidade beneficiária, a intervenção de requalificação para remoção de materiais de construção com amianto na Escola Básica de Santa Clara, em Évora, no âmbito do Programa Operacional Regional Alentejo 2020, mas que até à presente data o Acordo ainda não foi assinado ou remetido pelo ME e dando seguimento às orientações e decisão da Comissão Diretiva do Alentejo 2020 confirmadas na sua reunião nº ALT20-2021-44 de 8/10/2021, a presente candidatura deverá ser aprovada, ficando a elegibilidade da despesa condicionada à apresentação do referido Acordo de Colaboração devidamente assinado, até ao encerramento da operação.

Parecer do Coordenador do Organismo Intermédio

Data: 14-10-2021 18:15
Nome: Manuel André Pielra Espenica
Entidade: Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central (OI - Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central)
Proposta de parecer: Aprovação
Parecer: De acordo com apreciação técnica efetuada proponho a aprovação da candidatura

Parecer do Técnico

Data: 14-10-2021 16:11
Nome: Gisela Ascenso Vitorino
Entidade: Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central (OI - Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central)
Proposta de parecer: Aprovação
Parecer: A operação "Remoção de Fibrocimento - Escola Básica de Santa Clara" visa a remoção da cobertura de fibrocimento com amianto existente na Escola Básica 2,3 de Sta Clara, relativa a uma arracadação localizada no pátio da referida escola e com uma área total de 75 m² para a melhoria das condições de segurança e higiene dos utilizadores desta Escola.

A escola a intervenção consta da lista publicada com o Despacho conjunto dos Ministérios da Educação e Coesão Territorial, com o nº 6573-A/2020 de 23-08-2020, que identifica equipamentos escolares para Intervenções de remoção e substituição do amianto.

O Município apresentou a minuta do Acordo de Colaboração com o Ministério de Educação, aprovada em RPC de 18/09/2020, a propósito da legitimidade para promover, na qualidade de entidade beneficiária, a intervenção de requalificação para remoção de materiais de construção com amianto na Escola Básica de Santa Clara, em Évora, no âmbito do Programa Operacional Regional Alentejo 2020. A aguardada verificação do Acordo de Colaboração com o Ministério de Educação (ME) ainda não é possível à data atual, pois o Acordo ainda não foi assinado ou remetido pelo ME. Não obstante, dando seguimento às orientações e decisão da Comissão Diretiva do Alentejo 2020 confirmadas na sua reunião n.º ALT20-2021-44 de 8/10/2021, a presente candidatura deverá ser aprovada, ficando a elegibilidade da despesa condicionada à apresentação do referido Acordo de Colaboração devidamente assinado, até ao encerramento da operação.

O grau de maturidade dos investimentos encontra-se cumprido conforme exigido na alínea b) do nº3 do ponto 6 do Aviso de abertura - a empreitada está adjudicada, pelo montante de 5.425,00 + IVA, na sequência de procedimento de Ajuste Direto Simplificado.

O investimento total proposto é composto por uma única componente '16. Construções Diversas', com o montante total de 5.750,50, tendo por fundamentos a estimativa orçamental que justificou o preço base do procedimento concursal da empreitada (projeto técnico aprovado a 1/10/2020), bem como a proposta efetivamente adjudicada no âmbito de procedimento de Ajuste Direto Simplificado (requisição n.º 4413 de 30/10/2020).

Conforme referido na apreciação técnica, o cumprimento do Código dos Contratos Públicos na aquisição realizada deverá ser confirmado em sede de execução.

O prazo de execução da operação, revisto, era de 30/10/2020 (data da requisição da despesa) a 31/08/2021, cumprindo o estipulado no ponto 11 do Aviso de Concurso de que as operações deveriam estar concluídas até 31 de agosto de 2021. Posteriormente e em resposta ao solicitado por promotores de operações aprovadas ao abrigo do Aviso n.º ALT20-73-2020-13 foi deliberado pela Comissão Diretiva do Alentejo 2020 a 5/08/2021 ser aceitável a prorrogação do prazo de execução destas operações. Assim, de acordo com esta possibilidade e com o confirmado pelo Município em mail de 11/10/2021, em concordância com a realização efetiva, o novo prazo de execução proposto é de 30/10/2020 a 30/11/2021.

Confirma-se que o Município de Évora está integrado no Pacto para o Desenvolvimento e Coesão Territorial do Alentejo Central e está previsto como beneficiário de acordo com o nº3 do Aviso. A intervenção em análise integra a listagem de projetos do PDCT-CIMAC atualizada no âmbito da 4.ª alteração ao PDCT, com adenda assinada a 15/01/2021 e está identificada como 'Remoção de fibrocimento - Escola Básica de Santa Clara' com uma dotação FEDER prevista de 5.684,25 (igual ao montante FEDER solicitado em candidatura).

Para o investimento total de 5.750,50, o valor máximo elegível apurado, que ascende a 5.684,25, foi calculado em função do VMR definido no ponto 7.1 do Aviso, com o apuramento de despesa elegível não comparticipada no montante de 66,25.

Sendo a taxa de comparticipação FEDER de 100%, conforme o n.º 9 do Aviso, o financiamento desta operação será na totalidade do valor elegível apurado, 5.684,25.

Face ao exposto, verificada a exigência de apresentação do Acordo de Colaboração com o Ministério de Educação assinado até ao encerramento da operação, e tendo em consideração que o projeto obteve uma pontuação final de mérito (3,60) acima do limite mínimo exigido em Aviso (3,00), submete-se à consideração superior a aprovação da candidatura.

Decisão / Parecer Técnico**Identificação da Candidatura****Código da Operação:**

ALT20-02-5673-FEDER-000137

Designação da Operação:

Remoção de Fibrocimento - Escola Básica de Santa Clara

Código do Aviso:

ALT20-73-2020-13

Eixo Prioritário:

Eixo 2 - Ensino e qualificação do capital humano

Objetivo Temático:

Investir na educação, na formação e na formação profissional para aquisição de competências e a aprendizagem ao longo da vida

Prioridade de Investimento:

Desenvolvimento das Infraestruturas educativas e formativas;

Tipologia de Intervenção:

Infraestruturas de ensino básico e secundário

Descrição do Estado Atual dos Trabalhos:

Abertura do procedimento de contratação, nos termos do CCP.

Medidas de Publicidade:

Plano de comunicação a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que garanta a informação e divulgação dos indicadores de resultado da operação junto dos potenciais beneficiários ou utilizadores e do público em geral; que evidencie o cumprimento das obrigações fixadas no n.º 3 do art. 115º do Reg. UE n.º 1303/2013 de 17/12.

Dominio de Intervenção:

Infraestruturas educativas para o ensino escolar (ensino básico e secundário)

Caraterização da Candidatura**Caraterização da Candidatura****Data Prevista de Início:**

30-10-2020 0:00

Data Prevista de Conclusão:

06-09-2021 0:00

Natureza do Investimento**Designação:**

Infra-estruturas

Com utilização económica:

Não

Classificação Económica

Código CAE	Designação	Percentagem
84113	Administração Local	100.00%

Articulação com outras Operações ou Programas

No âmbito do:	S/N	Continuação	Complementar	FSE
QREN	Não			
Portugal 2020	Sim		PDCT_AC	FEDER
Outros programas nacionais ou comunitários	Não			

Articulação com planos e estratégias

S/N	Tipo	Código	Designação Beneficiário
Sim	PDCT	EIDT-99-2015-02-006	CIMAC - COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO ALENTEJO CENTRAL

Enquadramento na Estratégia Regional de Especialização Inteligente (EREI):

Não Aplicável

Análise

A candidatura "Remoção de Fibrocimento - Escola Básica de Santa Clara" foi submetida pelo Município de Évora a 17/11/2020 ao aviso de concurso nº ALT20-73-2020-13 do Regulamento Específico do Domínio do Capital Humano, Prioridade de Investimento 10.5 do Eixo 2 do Programa Operacional da Região Alentejo.

A operação visa a remoção da cobertura de fibrocimento com amianto, existente na Escola Básica 2,3 de Sta Clara, relativa a uma arrecadação localizada no pátio da referida escola e com uma área total de 75 m² para a melhoria das condições de segurança e higiene dos utilizadores desta Escola.

De acordo com mapa de quantidades que integrou o procedimento concursal para a empreitada, a intervenção inclui 1) Montagem e desmontagem do estaleiro; 2) Plano de Segurança e Saúde e 3) Levantamento da cobertura existente, incluindo remoção, transporte das chapas de fibrocimento. Conforme exposto pelo promotor na MD, não há lugar à substituição da placa de fibrocimento com amianto a remover, uma vez que está prevista a demolição deste edifício (uma arrecadação), e esta demolição "será integralmente assegurada pelo Ministério da Educação". Com esta intervenção fica assegurada a inexistência de amianto nas coberturas da Escola Básica de Santa Clara.

O grau de maturidade dos investimentos encontra-se cumprido conforme exigido na alínea b) do nº3 do ponto 6 do Aviso de abertura - a empreitada está adjudicada, pelo montante de 5.425 +IVA, na sequência de procedimento de Ajuste Direto Simplificado.

A escola a intervençinar consta da lista publicada com o Despacho conjunto dos Ministérios da Educação e Coesão Territorial, com o nº 6573-A/2020 de 23-05-2020, que identifica equipamentos escolares para intervenções de remoção e substituição do amianto.

Confirma-se que o Município de Évora está integrado no Pacto para o Desenvolvimento e Coesão Territorial do Alentejo Central e está previsto como beneficiário de acordo com o nº 3 do Aviso.

A intervenção em análise integra a listagem de projetos do PDCT-CIMAC atualizada no âmbito da 4.^a alteração ao PDCT com adenda assinada a 15/01/2021 e está identificada como 'Remoção de fibrocimento - Escola Básica de Santa Clara' com uma dotação FEDER prevista de 5.684,25 (igual ao montante FEDER solicitado em candidatura).

O prazo proposto para a execução em candidatura era de 1/02/2021 a 31/12/2021, mas com mail do Município de 26/01/2021 foi corrigido para 30/10/2020 (data da requisição da despesa) a 31/08/2021 por forma a cumprir o estipulado no ponto 11 do Aviso de Concurso de que as operações deveriam estar concluídas até 31 de agosto de 2021. Posteriormente e em resposta ao solicitado por promotores de operações aprovadas ao abrigo do Aviso n.º ALT20-73-2020-13 foi deliberado a 5/08/2021 pela Comissão Diretiva do Alentejo 2020 ser aceitável a prorrogação do prazo de execução destas operações. Assim, de acordo com o confirmado pelo Município em mail de 11/10/2021, e em concordância com a realização confirmada, o prazo de execução proposto é de 30/10/2020 a 6/09/2021.

Relativamente à verificação do Acordo de Colaboração com o Ministério da Educação (ME) - que permitirá confirmar formalmente a legitimidade da intervenção por parte do Município promotor bem como a repartição de encargos previstos para a operação - afere-se que à data atual ainda não foi assinado ou remetido pelo ME. Não obstante, dando seguimento às orientações e decisão da Comissão Diretiva do Alentejo 2020 confirmadas na sua reunião n.º ALT20-2021-44 de 8/10/2021, a presente candidatura deverá ser aprovada, ficando a elegibilidade da despesa condicionada à apresentação do referido Acordo de Colaboração assinado até ao encerramento da operação.

Beneficiário da Candidatura

NIF	Designação	Percentagem	Principal
504328576	MUNICÍPIO DE ÉVORA	100,00%	Sim

Descrição da Operação

(pelo promotor)

Para o efeito a Câmara Municipal através dos serviços técnicos elaborou o projeto necessário à remoção do fibrocimento com amianto na cobertura da arrecadação do pátio/recreio da EB de Santa de Clara, que foi aprovado por despacho do Sr. Presidente da Câmara a 1/10/2020, com ratificação em Reunião Pública de Câmara de 7/10/2020. Do projeto foi retificado o orçamento por despacho do Sr. Presidente da Câmara a 28/10/2020, que irá ser ratificado em Reunião Pública de Câmara. Procedeu também a Câmara Municipal, por despacho da Sra. Vereadora do pelouro da Educação à deliberação de abertura de procedimento nos termos do CCP, com o objetivo de executar a empreitada " EB Santa Clara - Demolição de cobertura em fibrocimento situado na arrecadação do pátio/recreio".

Objetivos da Operação (informação utilizada para publicitação da operação)

Remoção da chapa de fibrocimento da cobertura da arrecadação do pátio/recreio que contém amianto.

Resumo (informação utilizada para publicitação da operação)

A operação "Remoção de Fibrocimento - Escola Básica de Santa Clara" visa a remoção da cobertura de fibrocimento com amianto existente na Escola Básica 2,3 de Sta Clara, relativa a uma arrecadação localizada no pátio da referida escola e com uma área total de 75 m², para a melhoria das condições de segurança e higiene dos utilizadores desta Escola.

A escola a intervenção consta da lista publicada com o Despacho conjunto dos Ministérios da Educação e Coesão Territorial, com o nº 6573-A/2020 de 23-06-2020, que identifica equipamentos escolares para Intervenções de remoção e substituição do amianto.

Diagnóstico da realidade visada com a implementação do projeto

(pelo promotor)

A Lei n.º2/2011, de 9 de fevereiro, veio estabelecer os procedimentos e os objetivos com vista à remoção de produtos que contêm fibras de amianto ainda presentes em edifícios públicos. Recentemente no número 2 do despacho n.º 6573-A/2020, publicado no Diário da República n.º 120/2020, 1.º Suplemento, Série II de 23 junho, foram identificados os equipamentos escolares para Intervenções de remoção e substituição de amianto. Estando mencionada no mesmo a Escola Básica de Santa Clara, cuja gestão encontra-se na esfera das competências do Ministério da Educação.

Atendendo a que a Escola Básica de Santa Clara foi objeto de contrato de execução entre o Ministério da Educação e a Câmara Municipal de Évora, o qual foi rescindido recentemente, a propriedade da Escola Básica ainda se mantém na tutela da Câmara Municipal de Évora. O aviso de concurso para apresentação de candidaturas ao programa comunitário Portugal 2020 para a tipologia de investimento na remoção de fibrocimento nos Edifícios Escolares que dão cumprimento à Resolução da Assembleia da República n.º 24/2003, de 2 de abril, e à lei n.º 2/2011, de 9 de fevereiro, para a remoção de amianto, indica como beneficiários do concurso os municípios. A Câmara municipal deliberou ajudar o Ministério da Educação (ME) a resolver o problema do amianto existente nas escolas da sua responsabilidade e propriedade, através de acordo de colaboração a

celebrar com o ME, onde a Câmara Municipal assume, entre outras competências, a de assegurar a posição de dono de obra lançando os procedimentos de acordo com o projeto aprovado e nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Repartição do Investimento por Componentes

Componente	Beneficiário	Custo Total	Inv. Elegível	Inv. não Elegível	Inv. Elegível não Comparticipado
Construções diversas	504828576	5750,50€	5684,25€	0€	66,25€
TOTAL:		5750,50€	5684,25€	0€	66,25€

Análise

O investimento total proposto com candidatura submetida, é composto por uma única componente '16. Construções Diversas', com o montante total de 5.750,50 , tendo por fundamentos a estimativa orçamental que justificou o preço base do procedimento concursal da empreitada , bem como a proposta efetivamente adjudicada no âmbito de procedimento de Ajuste Direto Simplificado realizado. Remetida requisição externa de despesa n.º 4413 de 30/10/2020, dirigida a Thermotetra lda, no valor de 5.425 + IVA = 5.750,50.

A referida componente é relativa à empreitada para "Demolição da cobertura em fibrocimento situada no pátio(recreio da Escola Básica 2,3 de Santa Clara" estando prevista a 1) Montagem e desmontagem do estaleiro; 2) Plano de Segurança e Saúde e 3) Levantamento da cobertura existente, incluindo remoção, transporte das chapas de fibrocimento. Conforme exposto pelo promotor na MD, não há lugar à substituição da placa de fibrocimento com amianto a remover, uma vez que está prevista a demolição deste edifício (uma arracadação), e esta demolição "será integralmente assegurada pelo Ministério da Educação". Com esta intervenção fica assegurada a inexistência de amianto nas coberturas da Escola Básica de Santa Clara.

Para análise da elegibilidade da despesa proposta foram verificados os requisitos estabelecidos no ponto 7 do Aviso de Concurso e o respeito pela regulamentação comunitária aplicável, artigo 15º do Decreto-Lei nº. 159/2014, de 27 outubro e o artigo 41º do RE CH. Considerando os normativos existentes sobre elegibilidade de despesas, no que se refere à sua natureza, à data da sua realização, à relação com a candidatura apresentada, elegibilidade do IVA, análise de cumprimento de Mercados Públicos, avaliação do Custos Padrão e geração de receitas (quando aplicável) procede-se em seguida ao apuramento do investimento elegível da operação.

O investimento proposto pelo promotor enquadra-se na alínea b) "Trabalhos de construção civil necessários à construção, ampliação, reabilitação e modernização de estabelecimentos de ensino, incluindo arranjos exteriores dentro do perímetro dos estabelecimentos" do artigo 4º da Portaria n.º 60-C/2015 de 2 de março (do RE CH) na sua redação atual - pelo que, do ponto de vista da sua natureza a despesa proposta é elegível e relaciona-se integralmente com a operação proposta.

No que se refere à elegibilidade do IVA da operação e de acordo com o nº 12 do artigo 15º do Decreto-Lei nº. 159/2014, de 27 outubro, "não é despesa elegível o IVA recuperável, ainda que não tenha sido ou não venha a ser efetivamente recuperado pelo beneficiário". Assim, considerando que o Município de Évora está enquadrado no regime de IVA com afetação real para todos os bens desde 12/01/2009 e que o IVA da operação não é recuperável, deverá considerar-se o IVA como despesa elegível.

Relativamente à elegibilidade temporal, o prazo de execução revisto e proposto é de 30/10/2020 a 6/09/2021, pelo que se pode confirmar que se tratam de despesas incorridas após 01/01/2014 e por isso apresentam elegibilidade temporal. Conforme já referido, a data de conclusão revista (com e-mail de 11/10/2021) é admissível ao abrigo do que foi deliberado pela Comissão Diretiva do Alentejo 2020 a 5/09/2021 sobre a possibilidade de prorrogação do prazo e execução das operações no âmbito do Aviso n.º ALT20-73-2020-13 .

Para a avaliação dos Custos Padrão, foi verificada a aplicação do custo máximo de referência constante do ponto 7.1 do Aviso, aferindo-se um valor máximo elegível para a operação inferior ao proposto:

- » A área total de intervenção correspondente à remoção de amianto é de 75 m².
- De acordo com o aferido junto da Autoridade Gestão são passíveis de aplicação os 10% previstos no apuramento do VMR, admitindo como outras despesas relacionadas com as intervenções a montagem e desmontagem do estaleiro ou a elaboração e implementação do PSS.
- » Intervenções para a remoção de amianto: 65/m² (valor referência) + 10% acrescido de IVA » valor máximo elegível = 75 m² x 65 /m² + 10% + 6% IVA = 5.684,25

Assim, após aplicação dos custos máximos previstos em Aviso, apurou-se um valor elegível total de 5.684,25 e elegível não comparticipado de 66,25. Em fase de execução deverá ser confirmado o investimento total da operação, bem como os montantes elegíveis correspondentes.



Sobre o cumprimento dos normativos vigentes em matéria de **Mercados Públicos e Concorrência**, conforme já referido verifica-se que para a componente '16. Construções Diversas', relativa à empreitada, foi desenvolvido o procedimento de Ajuste Direto Simplificado, de acordo com o previsto no art.º12º do CCP (empreitada, com valor inferior a 10.000). Foi remetida cópia de requisição extema de despesa - n.º 4413 de 30/10/2020, dirigida a Thermotela Ida, no valor de 5.425+IVA bem como cópia da proposta adjudicada, datada de 29/10/2020. Como o respetivo contrato não foi submetido em Balcão 2020 no módulo 'Contratos', remete-se a sua verificação para a fase de execução.

Assim e na sequência das análises anteriores, bem como da aplicação dos valores máximos de referência, conclui-se que o investimento elegível da operação é de 5.684,25.

Verificou-se que a operação não é elegível para o financiamento da parte que excede os limites de referência, nomeadamente quanto ao limite de investimento elegível, que é de 5.684,25, e ao limite de custos elegíveis, que é de 5.684,25.

Verificou-se que a operação não é elegível para o financiamento da parte que excede os limites de referência, nomeadamente quanto ao limite de investimento elegível, que é de 5.684,25, e ao limite de custos elegíveis, que é de 5.684,25.

Verificou-se que a operação não é elegível para o financiamento da parte que excede os limites de referência, nomeadamente quanto ao limite de investimento elegível, que é de 5.684,25, e ao limite de custos elegíveis, que é de 5.684,25.

Verificou-se que a operação não é elegível para o financiamento da parte que excede os limites de referência, nomeadamente quanto ao limite de investimento elegível, que é de 5.684,25, e ao limite de custos elegíveis, que é de 5.684,25.

Verificou-se que a operação não é elegível para o financiamento da parte que excede os limites de referência, nomeadamente quanto ao limite de investimento elegível, que é de 5.684,25, e ao limite de custos elegíveis, que é de 5.684,25.

Verificou-se que a operação não é elegível para o financiamento da parte que excede os limites de referência, nomeadamente quanto ao limite de investimento elegível, que é de 5.684,25, e ao limite de custos elegíveis, que é de 5.684,25.

Verificou-se que a operação não é elegível para o financiamento da parte que excede os limites de referência, nomeadamente quanto ao limite de investimento elegível, que é de 5.684,25, e ao limite de custos elegíveis, que é de 5.684,25.

Verificou-se que a operação não é elegível para o financiamento da parte que excede os limites de referência, nomeadamente quanto ao limite de investimento elegível, que é de 5.684,25, e ao limite de custos elegíveis, que é de 5.684,25.

Verificou-se que a operação não é elegível para o financiamento da parte que excede os limites de referência, nomeadamente quanto ao limite de investimento elegível, que é de 5.684,25, e ao limite de custos elegíveis, que é de 5.684,25.

Caraterização do Investimento da Candidatura**Financiamento****Forma de Financiamento:**

Subvenção Não Reembolsável

Recurso a Empréstimo BEI**Recurso Empréstimo BEI:**

Não

Financiamento da Operação:**Custo Total (1):**

5750,50€

Operação Geradora de Receitas:

Não

Investimento não Elegível (2):

0,00€

Investimento Elegível não Comparticipado (3):

66,25€

Investimento Elegível (4):

5684,25€

Taxa de Gofinanciamento:

100%

Contribuição Comunitária:

5684,25€

Montante Máximo Elegível (9):

5684,25€

Elegível não Comparticipado Receitas (10=4-9):

0,00€

Total Elegível não Comparticipado (11=10+3):

66,25€

Financiamento Público Nacional:

0,00€

Financiamento Privado:

0,00€

Orçamento do Estado:

0,00€

Autarquia Local:

0,00€

Capítulo 50:

0,00€

Empresas Públicas:

0,00€

Capítulo 3:

0,00€

Orçamento Regional:

0,00€

Outras Fontes:

0,00€

Outras:

0,00€

Piano de Investimentos

Ano	FEDER	Despesa Pública	Inv. Elegível	Inv. não Elegível	Inv. Elegível não Comparticipado	Custo Total
2021	5684,25€	5684,25€	5684,25€	0€	66,25€	5750,50€
TOTAL:	5684,25€	5684,25€	5684,25€	0€	66,25€	5750,50€

Inscrição em orçamento e plano de actividades

Com a candidatura foi apresentada declaração subscrita pelo chefe da DAGF, datada de 04/11/2020 onde se confirma a inscrição do presente projeto na rubrica orçamental 0302.07010305 e no plano 04.2.4 0205, do ano 2020, com um investimento previsto de 5.425 + IVA. É ainda apresentada declaração de 2/11/2020, subscrita pelo Sr. Presidente, com o compromisso de garantir a inscrição em Plano e Orçamento de 2021 das verbas necessárias à concretização deste projeto.

Análise

Dada a natureza da operação (intervenção em escola), afera-se que a mesma não será geradora de receitas.

Considerando a análise da elegibilidade realizada, para um investimento total de 5.750,50, o investimento elegível apurado é de 5.684,25, a ser concretizado em 2021.

Assim, aplicando a taxa de financiamento de 100% às despesas elegíveis - de acordo com o previsto no ponto 9 do Aviso - o montante FEDER a atribuir à operação é de 5.684,25.

Cumprimento das regras e legislação e análise de impactos em matéria de:

Sócio-económico

A operação visa a remoção do Fibrocimento com amianto existente na cobertura de uma arrecadação localizada no pátio da Escola Básica 2,3 de Sta Clara, dando cumprimento à Resolução da Assembleia da República n.º 24/2003, de 2 de abril, e à Lei n.º 2/2011, de 9 de fevereiro, para a remoção de amianto e contribuindo assim para a melhoria das condições físicas do estabelecimento e, consequentemente, para as condições de ensino/pedagógicas disponibilizadas aos alunos.

Ambiental

O projeto não contempla a substituição das coberturas removidas - não é possível aferir contributo para estabilidade térmica, ou prever ganhos em eficiência energética. Não obstante, sendo o amianto um material nocivo para a saúde pública a sua eliminação constitui um garante na utilização dos espaços com um ambiente mais saudável.

Igualdade de oportunidades

A intervenção em causa incide sobre um equipamento da escola pública contribuindo, por inerência, para um incremento da igualdade de oportunidades.

Enquadramento em instrumentos de planeamento e gestão do território

» O Município de Évora está Integrado no Pacto para o Desenvolvimento e Coesão Territorial do Alentejo Central.

» A escola a intervençinar consta da lista publicada com o Despacho conjunto dos Ministérios da Educação e Coesão Territorial, com o nº 6573-A/2020 de 23-06-2020, que identifica equipamentos escolares para intervenções de remoção e substituição do amianto.

A arrecadação que tem cobertura de fibrocimento com amianto tem uma área de 70 m² e a respetiva cobertura tem 75 m². Trata-se de um valor diferente que foi referenciado pela AG /MCT que era de 60 m², mas que se considera não ser vinculativo. O Despacho n.º 6573-A/2020, de 23 de junho, que identifica as escolas a intervençinar, não inclui as áreas.

» Com elementos do projeto técnico foi apresentado o documento "Plano de Segurança e Saúde em projeto" nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29.10, conjugado com a Portaria n.º 40/2014 de 17.02, alterada pela Portaria n.º 145/2017, de 26.04 e conforme exigido no ponto 6 do Aviso de Concurso.

» O Município apresentou a minuta do Acordo de Colaboração com o Ministério de Educação, aprovada em RPC de 18/09/2020, a propósito da legitimidade para promover, na qualidade de entidade beneficiária, a intervenção de requalificação para remoção de materiais de construção com amianto na Escola Básica de Santa Clara, em Évora, no âmbito do Programa Operacional Regional Alentejo 2020. A aguardada verificação do Acordo de Colaboração com o Ministério de Educação (ME) ainda não é possível à data atual, pois o Acordo ainda não foi assinado ou remetido pelo ME. Não obstante, dando seguimento às orientações e decisão da Comissão Diretiva do Alentejo 2020 confirmadas na sua reunião n.º ALT20-2021-44 de 8/10/2021, a presente candidatura deverá ser aprovada, ficando a elegibilidade da despesa condicionada à apresentação do referido Acordo de Colaboração assinado até ao encerramento da operação.

Auxílio do Estado

O apoio atribuído constitui-se como Auxílio do Estado? Não

Objetivos Macro do PO

- Atenuar em 10% as assimetrias territoriais (em particular entre as zonas urbanas e rurais), o que equivale a reduzir o desvio padrão do PIB por habitante, entre as NUTS III da Região Alentejo, de 3.995 □ (em 2012) para 3.595 □ (em 2020).

Contributo:

Com a implementação do presente projeto são expectáveis resultados e impactos na redução das assimetrias territoriais.

Indicadores da Candidatura

Tipo	Unidade	Financiamento Contratado	Valor Referência	Meta	Ano Alvo	Observações
O.10.05.10.P - Área abrangida pela operação de remoção do amianto nos equipamentos de ensino						
Realização	m ²	5684.25	0	75	2021	
R.10.05.07.P - Alunos beneficiados pelas operações de remoção do amianto nos equipamentos de ensino						
Resultado	Número	5684.25	422.00	422	2021	
R.10.05.01.E - Taxa de cobertura da requalificação das escolas do ensino básico e secundário (% de alunos)						
Resultado	%	5684.25	100.00	100	2021	
O.10.05.01.C - Capacidade das infraestruturas de acolhimento de crianças ou de educação apoiadas						
Realização	Nº	5684.25	430.00	430	2021	

Análise

Para a presente operação, de acordo com o proposto em formulário de candidatura e completado com esclarecimentos no mail de 26/01/2021, propõe-se os seguintes indicadores:

- Indicador de realização:

- » O.10.05.01.C - Capacidade das infraestruturas de acolhimento de crianças ou de educação apoiadas: 430 alunos.
- » Área abrangida pela operação de remoção do amianto nos equipamentos de ensino - 75 m²

- Indicadores de resultado:

- » R.10.05.07.P - Alunos beneficiados pelas operações de remoção do amianto nos equipamentos de ensino: 422 alunos
- » R.10.05.01.E - Taxa de cobertura da requalificação das escolas do ensino básico e secundário (% de alunos): 100%

Critérios de Seleção**Avaliação de Mérito da Candidatura:**

$$1.0 * ([0.15]0.05) + 1.0 * ([1.5]0.30) + 1.0 * ([0.15]0.05 + [0.05]0.05) + 1.0 * ([1.5]0.30 + [0.25]0.25) = 3.60$$

A - EFICÁCIA E IMPACTO EM RESULTADOS

A1 - Contributo das operações para os indicadores de realização e resultados do Programa	1,50
5 - Contributo directo para os indicadores de realização e de resultado;	
3 - Contributo indirecto para os indicadores de realização e de resultado;	5
1 - Sem contributo para os indicadores de realização e de resultado;	
A2 - Número de alunos abrangidos pelo estabelecimento intervencionado	0,25
5 - Projectos que promovam o aumento do número de alunos por escola, tendo em conta as necessidades identificadas na respectiva Carta Educativa Municipal em mais de 20%;	
4 - Projectos que promovam o aumento do número de alunos por escola, tendo em conta as necessidades identificadas na respectiva Carta Educativa Municipal em > 10% e < 20%;	
3 - Projectos que promovam o aumento do número de alunos por escola, tendo em conta as necessidades identificadas na respectiva Carta Educativa Municipal em > 5% e < 10%;	
2 - Projectos que promovam o aumento do número de alunos por escola, tendo em conta as necessidades identificadas na respectiva Carta Educativa Municipal em menos de 5%;	
1 - Sem acréscimo;	

B - EFICIÊNCIA, QUALIDADE E INovação

B1 - Adequação do esforço de financiamento ao impacto esperado em resultado	0.15
5 - Excelente adequação do orçamento apresentado aos objetivos do projeto;	3
4 - Boa adequação do orçamento apresentado aos objetivos do projeto;	
3 - Adequação do orçamento apresentado aos objetivos do projeto;	
2 - Insuficiente adequação do orçamento apresentado aos objetivos do projeto;	
1 - Reduzida adequação do orçamento apresentado aos objetivos do projeto;	
B2 - Evidência da sua contribuição para a eficiência energética dos equipamentos	0.05
5 - O projeto contempla soluções inovadoras com forte contributo para a eficiência energética;	1
4 - O projeto contempla soluções com forte contributo para a eficiência energética;	
3 - O projeto contempla soluções, apenas ao nível da construção, que contribuem para a eficiência energética;	
2 - O projeto contempla soluções com reduzido contributo para a eficiência energética;	
1 - O projeto não contempla soluções que contribuem para a eficiência energética;	

D - ABRANGÊNCIA, TRANSVERSALIDADE E ENQUADRAMENTO ESTRATÉGICO

D - Alinhamento com os objetivos do Programa Nacional de Reformas (PNR) da Estratégia EUROPA 2020	1.60
5 - Contributo directo para os objetivos definidos no PNR e Estratégia EUROPA 2020; 3 - Contributo indirecto para os objetivos definidos no PNR e Estratégia EUROPA 2020; 1 - Sem contributo para os objetivos definidos no PNR e Estratégia EUROPA 2020;	5

E - IGUALDADE DE OPORTUNIDADES

E - Existência de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género	0.15
5 - O projeto evidencia de forma clara a existência de instrumentos que asseguram a igualdade de oportunidades e de género; 3 - O projeto evidencia a existência de instrumentos que asseguram a igualdade de oportunidades e de género; 1 - O projeto não evidencia a existência de instrumentos que asseguram a igualdade de oportunidades e de género;	3

Justificação

A1 - A operação contribui diretamente para os indicadores de realização e de resultado:

O.10.05.10.P Área abrangida pela operação de remoção do amianto nos equipamentos de ensino. Meta 75 m² para o ano-alvo 2021.

O.10.05.01.C Capacidade das infraestruturas de acolhimento de crianças ou de educação apoiadas. Meta 430 para o ano-alvo 2021.

R.10.05.01.E Taxa de cobertura da requalificação das escolas do ensino básico e secundário (% de alunos). Meta 100% para o ano-alvo 2021.

R.10.05.07.P Alunos beneficiados pelas operações de remoção do amianto nos equipamentos de ensino. Meta 422 para o ano-alvo 2021.

A2 - Dada a natureza da operação - Remoção da cobertura de fibrocimento existente na Escola Básica 2,3 de Sta Clara, relativa a uma arrecadação localizada no pé direito da referida escola e com uma área total de 75 m² - esta não influencia a capacidade das infraestruturas, pelo que não que contribuirá para o aumento da capacidade do estabelecimento de ensino em questão.

B1 Há uma adequação do orçamento apresentado aos objetivos do projeto

B2 O projeto não contempla a substituição das coberturas removidas - não é possível aferir contributo para a estabilidade térmica, com consequentes ganhos em eficiência energética.

D1 - O projeto está alinhado com os objetivos do Programa Nacional de Reformas, contribuindo diretamente para os seus objetivos, na medida em que promove a completa remoção de amianto num estabelecimento de serviços públicos

E1 - Apesar de não terem sido apresentadas evidências de instrumentos, a intervenção em causa incide sobre um equipamento da escola pública contribuindo, por inerência, para um incremento da igualdade de oportunidades.

Documentos Anexos aos Pareceres

Nome do Ficheiro	Descrição
0137_complementares.zip	elementos complementares

Checklist das Condições de admissão e aceitação da operação

Condições Gerais de Elgibilidade da Candidatura		
a) - Estarem previstas nos eixos prioritários do PO e na tipologia de investimento a que se candidatam.	Sim	N.º 2 do Aviso
b) - Disporem de toda a informação exigida em regulamento específico ou em orientações técnicas gerais e específicas do PO, para a instrução do processo de candidatura nos termos, condições e prazos fixados pela Autoridade de Gestão.	Sim	
Critérios definidos no Ponto 2 do Aviso		
i) - As intervenções dão cumprimento à Resolução da Assembleia da República n.º 24/2003, de 2 de abril, e à Lei n.º 2/2011, de 9 de fevereiro, para a remoção de amianto.	Sim	

Checklist das condições de admissão e aceitação do beneficiário**MUNICÍPIO DE EVORA**

Enquadramento dos Beneficiários		
a) - Estarem previstos como beneficiários nos eixos prioritários do PO e na tipologia de investimentos a que se candidatam, tal como previsto na regulamentação específica ou no aviso para a apresentação de candidaturas aplicáveis.	Sim	O Município de Mora está previsto como beneficiário ao abrigo da alínea "d) Estabelecimentos da rede pública com 2.º e 3.º ciclo do ensino básico e ensino secundário não abrangidos pelas alíneas anteriores, através de acordo de colaboração a celebrar com o Estado, nos termos do artigo 17º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, na sua redação atual" do ponto 3 do AAC.

Art. 13º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro - Regulamento dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI)

i) - Estarem legalmente constituídos.	Sim	
ii) - Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da assinatura do termo de aceitação.	Sim	Verificação em SIPGOA 2020 a 20/01/2021: » SS em 11/04/2018 e válida até 11/10/2021; » AT em 5/01/2021 e válida até 5/07/2021.
iii) - Poderem legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo PO ou PDR e pela tipologia das operações e investimentos a que se candidatam.	Sim	Lei das Competências das Autarquias Locais
iv) - Possuitem, ou poderem assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação.	Sim	De acordo com alínea a) da Memória Descriptiva e Consta da declaração de compromisso do formulário de candidatura
v) - Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI.	Sim	Consta da declaração de compromisso do formulário de candidatura

vi) - Apresentarem uma situação económica-financial equilibrada ou demonstrarem ter capacidade de financiamento da operação.	Sim	Declaração subscrita pelo chefe da DAGF, datada de 04/11/2020 onde se confirma a inscrição do presente projeto na rubrica do orçamental 0302.07010305 e no plano 04.2.4 0205, do ano 2020, com um investimento previsto de 5.425 + IVA. É ainda apresentada declaração de 2/11/2020, subscrita pelo Sr. Presidente, com o compromisso de garantir a inscrição em Plano e Orçamento de 2021 das verbas necessárias à concretização deste projeto.
vii) - Não terem apresentado a mesma candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência.	Sim	Consta da declaração de compromisso do formulário de candidatura.

Art. 14º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro - Regulamento dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI)

i) - O Beneficiário declara não estar impedido nos termos do artigo 14º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 outubro.	Sim	Consta da declaração de compromisso do formulário de candidatura.
--	-----	---

Critérios definidos no Ponto 4 do Aviso

a) - Os beneficiários encontram-se integrados nos Pactos para o Desenvolvimento e Coesão Territorial (PDCT) aprovados?	Sim	confirmado
--	-----	------------

Checklist da documentação

Conformidade Documental para a Análise de Elegibilidade da Candidatura		
a) - Os documentos submetidos anexo ao formulário estão conforme solicitado em Balcão 2020?	Sim	
b) - Os documentos submetidos anexo ao formulário estão conforme solicitado em aviso de concurso?	Sim	
c) - Confirma a existência da documentação necessária para iniciar a apreciação técnica da candidatura?	Sim	
d) - Confirma a submissão das checklist Ambiental e de Igualdade entre homens e mulheres e igualdade de oportunidades e de não discriminação, devidamente preenchidas e assinadas? (No caso de não confirmar, deve solicitar a mesma, até à aprovação da candidatura.)	Sim	